AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO - MG
23/11/2026
074.213.796-19
ASS. RESPONSÁVEL

Lei Municipal n° 629 de 23 de novembro de 2026.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro aos profissionais que atuam na Unidade da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais que atuam na Unidade da Rede Farmácia de Minas o incentivo financeiro destinado exclusivamente à valorização da equipe da Assistência Farmacêutica Municipal, conforme previsto nas Resoluções SES/MG nº 10.397/2025 e nº 10.572/2025.

§1º O repasse autorizado por esta Lei refere-se exclusivamente à parcela denominada "Incentivo Farmácia de Minas", destinada à remuneração, gratificação, incentivo por desempenho, capacitação e valorização dos profissionais da Assistência Farmacêutica Municipal, excluídos da distribuição aos profissionais, os valores destinados à manutenção, custeio, qualificação ou estruturação da unidade da Rede Farmácia de Minas.

§2º O repasse autorizado por esta Lei é condicionado ao envio dos recursos ao Município pelo Estado de Minas Gerais, ficando o Município desobrigado nas hipóteses de atraso e/ou descontinuidade do repasse do incentivo financeiro pelo Estado de Minas Gerais ao Município.

Art. 2º A parcela do Incentivo Farmácia de Minas destinada à remuneração dos profissionais será distribuída na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) ao profissional Farmacêutico;

II – 50% (cinquenta por cento) divididos igualmente entre os demais profissionais lotados na Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Art. 3º O pagamento do incentivo será realizado juntamente com o vencimento mensal, após confirmação da transferência dos recursos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único Considerando que o incentivo é calculado e transferido pelo Estado de Minas Gerais após a execução dos serviços e que o repasse aos servidores é feito de forma

retroativa, este será devido aos servidores que exerceram suas atividades no período referente ao recurso transferido.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, podendo definir critérios complementares de operacionalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto-MG, 23 de novembro de 2026.

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal
São Sebastião de Rio Preto

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal